



Decreto nº 5057, de 03 de janeiro de 2018

Regulamenta a publicidade legal e o funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial do Município de Avaré foi criado pela Lei nº 37 de 28/03/2001 e o Semanário Oficial Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 2811, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico dá transparência aos atos praticados pela administração pública municipal, para que deles as pessoas tomem conhecimento e possam exercer o direito de participação popular e de controle social, conferindo-se ao gestor público está atuando dentro dos princípios constitucionais da administração pública e ofertando serviços de qualidade para os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico estará disponível para consulta dos órgãos do Poder Executivo, fiscalizadores e de controle externo;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico proporciona à administração pública municipal eficiência quantitativa porque todos os atos oficiais que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade serão veiculados também na forma eletrônica na internet, e eficiência qualitativa porque os administrados terão acesso aos atos administrativos em dois meios, sendo este de baixo custo e seguro;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico tem embasamento de economicidade já que não haverá aumento significativo do gasto com publicidade legal, diante do custo/benefício;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, porque as tecnologias de informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência;

DECRETA:

Artigo 1º O Semanário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal é o órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico não substituirá a versão impressa semanal, exceto na ocorrência do previsto no parágrafo 4º deste artigo e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço www.avare.sp.gov.br, sempre que necessário.

§ 2º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 3º Após a disponibilização e publicação as versões eletrônicas não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem realizadas em edição posterior.

§ 4º Na impossibilidade de veiculação da edição impressa, todas as publicações serão efetivadas exclusivamente no formato eletrônico.

Artigo 2º A publicação do Semanário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade com as soluções de segurança do Carimbo de Tempo e da Assinatura com Certificação Digital, fornecida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Artigo 3º O Semanário Oficial Eletrônico está vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 4º O responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação desempenhará as atribuições referentes ao serviço de divulgação dos atos oficiais.



Artigo 5° A Secretaria Municipal de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- da publicidade;
- I. fazer a gestão da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional
 - II. cuidar da publicação de:
 - a) contas públicas;
 - b) instrumentos de transparência da gestão fiscal;
 - c) atos normativos;
 - d) atos financeiros;
 - e) atos de pessoal;
 - f) avisos de licitações;
 - g) leis;
 - h) decretos;
 - i) portarias;
 - j) outros atos administrativos.

Artigo 6° Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, a Secretaria Municipal de Comunicação poderá requerer e deverá receber os atos que serão divulgados, com antecedência mínima de 12 horas da data oficial de divulgação.

Artigo 7° As edições do Semanário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um).

Parágrafo único. Cada edição terá o mínimo de uma página, ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas das edições do Semanário Oficial Eletrônico se dará a partir do número 01 (zero um).

Artigo 8° O calendário das edições ficará a critério da administração municipal, podendo inclusive ser veiculado diariamente.

Artigo 9° Todas as edições serão publicadas na internet com assinatura com certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal sem nenhum custo.

Artigo 10. O serviço municipal de divulgação de atos oficiais manterá protocolo de recebimento dos atos oficiais entregues para publicação, bem como o arquivo impresso e eletrônico de todas as edições do Semanário Oficial Eletrônico.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4619, de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO